



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
EMERGENCIAL nº 17/2020  
(Art. 4º da Lei n. 13.979/2020)**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Decreto Municipal nº 117/2020 de 22 de junho de dois mil e vinte, vem justificar a contratação de empresa para o Fornecimento de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência Simplificado, visando a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19) divulgadas pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 4º, da Lei nº 13.979/20, com redação dada pela Lei Federal 14.035/2020 e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do novo coronavírus, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, com redação alterada pela Lei Federal nº 14.035/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*§ 2º ~~Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.~~*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações:

(Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

~~§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)~~

§ 3º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 3º-A. No caso de que trata o § 3º deste artigo, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.563, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território sergipano, para prevenção e enfrentamento à COVID-19 e o Decreto Estadual nº 40.615, de 15 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no território estadual.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

**CONSIDERANDO**, o decreto municipal de nº 039, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública no Município de Siriri/SE e o decreto legislativo nº 75, de 28 de abril de 2020, que reconhece estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Siriri/SE.

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Município de Siriri/SE, enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação de profissionais, materiais e insumos para o tratamento e a adoção de medidas profiláticas para a prevenção da COVID-19.

**CONSIDERANDO**, que o Município de Siriri/SE, esta sim diante de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

**CONSIDERANDO**, que a falta dos equipamentos de proteção individual essenciais à proteção dos profissionais da saúde municipal, representa eminente risco à saúde dos mesmos e da população. Tal situação impõe, ao gestor público o dever de agir com rapidez e celeridade, para suprir tais necessidades e principalmente atender ao disposto no texto constitucional.

**CONSIDERANDO**, que sem o fornecimento dos equipamentos em pauta, em especial a Clínica de Saúde Sagrada Família, não há como se alcançar resultados satisfatórios nos atendimentos/tratamentos realizados, tão pouco a acatar aos ditames da Lei Maior.

**CONSIDERANDO**, o que dispõe o art. 4º da Lei n. 13.979/2020, É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020), a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nesse caso, ressalta-se que não houve o processo licitatório, tendo em vista, que o regulamento municipal prever a realização de certames em sua forma presencial, não sendo no momento recomendável a aglomeração de pessoas em reuniões, sessões, eventos em que possam proliferar o vírus COVID-19, assim como, a deflagração de um processo licitatório poderia pelas medidas restritivas impostas ocasionar a deserção do processo, portanto, a contratação direta através da dispensa de licitação é solução mais eficaz para atender a situação emergencial.

**CONSIDERANDO**, a urgência pela Secretaria Municipal de Saúde, na aquisição dos **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's** para serem distribuídos com os profissionais da saúde municipal, visando à proteção dos riscos que podem ameaçar a segurança e a saúde no trabalho diário;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

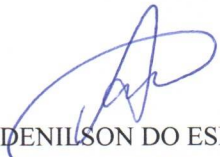
A Comissão Permanente de Licitação, e o Fundo Municipal de Saúde de Siriri, por intermédio de seu Secretário, diante da solicitação e exposição de motivos para a Aquisição de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's**, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), resolvem dar **PARECER FAVORÁVEL A CONTRATAÇÃO DIRETA**, para aquisição dos equipamentos acima citados, mediante Dispensa de Licitação Emergencial n° 17/2020, através da empresa abaixo identificada:

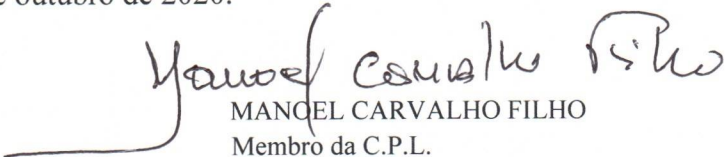
**R.L. FARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, localizada à Rua Maruim, n° 456, Bairro Centro, CEP 49.010-160, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o n° 04.835.798/0001-42, pelo valor global de **R\$ 42.830,40** (quarenta e dois mil oitocentos e trinta reais e quarenta centavos).

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Siriri, pelo acatamento da aquisição em pauta, nos termos do art. 4º, da Lei 13.979/20, com redação dada pela Lei Federal 14.035/2020.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Ilustríssimo Senhor Secretário do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, no Diário Oficial do Município, como também no site do Município e nos demais veículos de publicação dos atos da Administração, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Siriri/SE, 23 de outubro de 2020.

  
ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO  
Presidente da C.P.L.


  
MANOEL CARVALHO FILHO  
Membro da C.P.L.

  
MARIA IVETE CAVALCANTE BRASIL  
Membro da C.P.L.

*Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente apresentada:*

**Ratifico. Publique-se!**

Em 23/10/ 2020.

  
DIEGO CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA  
Secretário do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação emergencial nº 17/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19) divulgadas pelo Ministério da Saúde e em conformidade com a Lei Federal nº. 13.979/2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.035/2020, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência Simplificado em favor da empresa vencedora de todos os itens e informações abaixo:

**EMPRESA: R.L. FARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, localizada à Rua Maruim, nº 456, Bairro Centro, CEP 49.010-160, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 04.835.798/0001-42.

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Máscara Cirúrgica com Elástico, descartável, tripla camada com filtro que proporciona uma BFE (eficiência de filtração bacteriana) maior que 95%, tiras super-resistentes de 40 cm de comprimento, clips nasais de 14 cm de comprimento, solda por ultrassom, cor branca. Caixa com 50 unidades.	Caixa	250	44,00	11.000,00
2	Touca sanfonada, descartável com elástico branca. Pacote contendo 100 unidades.	Pacote	36	18,90	680,40
3	Avental descartável manga longa, de procedimento para uso clínico e ambulatorial, uso único e individual, não estéril, gramatura 30, pacote com 10 unidades.	Pacote	350	89,00	31.150,00
VALOR TOTAL .....				R\$	<b>42.830,40</b>

Totalizando valor de **R\$ 42.830,40** (quarenta e dois mil oitocentos e trinta reais e quarenta centavos).

Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da vencedora, visando a manutenção das atividades da secretaria municipal da saúde, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid- 19) divulgadas pelo Ministério da Saúde e em conformidade com o art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.035/2020.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial no site do município, conforme estabelecido pela legislação, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Siriri/SE, 23 de outubro de 2020.

**DIEGO CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA**  
Secretário do Fundo Municipal de Saúde de Siriri